



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Equipe de Apoio ao Pregão Eletrônico

1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1441/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2021

### INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, situado na Rua Episcopal, nº 1.575, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.358.249/0001-01, devidamente representada neste ato pela Secretária Municipal de Saúde JÔRA TERESA PORFÍRIO, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 16.836.512-1-SSP/SP e CPF nº 122.325.968-42, domiciliada na Avenida São Carlos, nº 947, Centro, São Carlos/SP e a empresa ROSICLER CIRÚRGICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 57.365.116/0001-41, situada à Avenida 12, nº 2606, Jardim São Paulo, Rio Claro/SP, CEP: 13503-019, telefone (19) 3534-5162 por seu representante legal, PAULO ROBERTO GUERRA DA SILVA, portador do RG 6.451.336 SSP-SP e CPF 717.391.818-91, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal 65/2007 e do Edital do Processo Licitatório em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS DESCARTÁVEIS INJETÁVEIS E EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, constantes nos anexos que acompanham o Edital, nas condições abaixo:

Lote	Item	Material	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
03	01	Dispositivo para Infusão Endovenosa 19G, com dispositivo de segurança (Scalp 19) Marca: Biomass	Unidade	52.500	0,51	26.775,00
	02	Dispositivo para Infusão Endovenosa 21G, com dispositivo de segurança (Scalp 21) Marca: Biomass	Unidade	15.000	0,51	7.650,00
	03	Dispositivo para Infusão Endovenosa 23G, com dispositivo de segurança (Scalp 23) Marca: Biomass	Unidade	52.500	0,51	26.775,00
	04	Dispositivo para Infusão Endovenosa 25G, com dispositivo de segurança (Scalp 25) Marca: Biomass	Unidade	15.000	0,51	7.650,00
	05	Dispositivo para Infusão Endovenosa 27G, com dispositivo de segurança (Scalp 27) Marca: Biomass	Unidade	6.000	0,51	3.060,00
08	01	Dispositivo para Infusão Endovenosa 19G, com dispositivo de segurança (Scalp 19) Marca: Biomass	Unidade	17.500	0,51	8.925,00
	02	Dispositivo para Infusão Endovenosa 21G, com dispositivo de segurança (Scalp 21) Marca: Biomass	Unidade	5.000	0,51	2.550,00
	03	Dispositivo para Infusão Endovenosa 23G, com dispositivo de segurança (Scalp 23) Marca: Biomass	Unidade	17.500	0,51	8.925,00
	04	Dispositivo para Infusão Endovenosa 25G, com dispositivo de segurança (Scalp 25) Marca: Biomass	Unidade	5.000	0,51	2.550,00
	05	Dispositivo para Infusão Endovenosa 27G, com dispositivo de segurança (Scalp 27) Marca: Biomass	Unidade	2.000	0,51	1.020,00
<b>Total Geral (R\$):</b>						<b>95.880,00</b>

### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta ou lance, não celebrar a Ata, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

O licitante sujeitar-se-á, ainda, às sanções administrativas de:

a.1) advertência;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2021 – “São Carlos, Capital da Tecnologia”



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Equipe de Apoio ao Pregão Eletrônico

a.2) multa;

a.3) suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em especial na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento;

a.4) declaração de inidoneidade;

As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão da Ata;

As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de **20%** (vinte por cento) sobre o valor total do pedido.

No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total da Ordem de Fornecimento.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.

Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, §3º da mesma lei.

Da aplicação da sanção administrativa caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação do apenado.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a empresa licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

Fica a Contratada obrigada a dar cumprimento aos direitos trabalhistas previstos na legislação em vigor e em normas coletivas pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto contratado, empregados das contratadas e também de quaisquer subcontratadas, e, em caso de descumprimento ficará sujeita necessariamente à denegação do contrato e retenção dos pagamentos devidos se em mora salarial (atraso no pagamento e/ou das verbas rescisórias).

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da sua data de assinatura.

São Carlos, 01 de março de 2023.

**Jôra Teresa Porfírio**  
Secretária Municipal de Saúde

**Paulo Roberto Guerra da Silva**  
Rosicler Cirúrgica LTDA

\_\_\_\_\_  
Testemunha

Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Testemunha

Nome:  
RG: